



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI N.º

de / /

Processo n.º 17.980

PROJETO DE LEI N.º 5.352

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Autoriza o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforma, construção, conservação ou regularização ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor

16 / 04 / 91

PUBLICADO
em 15/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.980
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

Presidente
12/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17980 10091 51/30

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO

Presidente
16/4/91

PROJETO DE LEI Nº 5.352

Autoriza o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforma, construção, conservação ou regularização ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a expedir alvará para reforma, construção, conservação ou regularização vinculado ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

Art. 2º O plantio não dispensa as demais obrigações exigidas pelo poder público.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.03.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(Projeto de Lei nº 5.352 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Para incrementar a arborização da cidade - providência sempre bem-vinda, porque salutar ao ambiente e favorável à estética urbana -, proponho as medidas acima referidas, esperando sobre ela a judiciosa consideração da Casa.

*
/aat.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

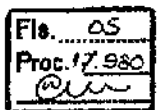
W. Maranhão
Diretor Legislativo

13 / 03 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 57/91

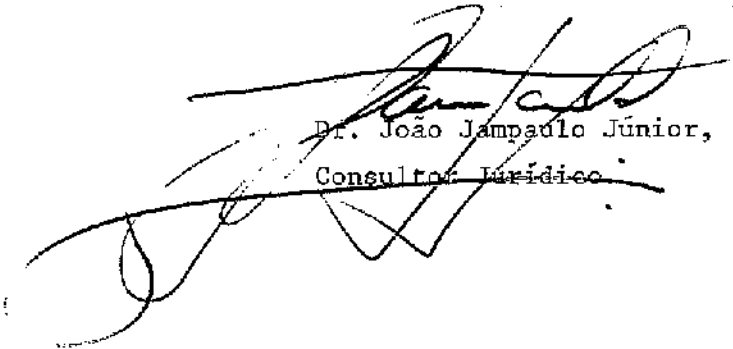
PROJETO DE LEI Nº 5.352.

PROC. Nº 17.980.

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a proposta, mister se faz vir aos autos, cópia da legislação municipal, sobre o plantio de árvores e suas regulamentações.

Após, retornem os autos à esta Consultoria para estudos e parecer.

Jundiaí, 02 de abril de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 06
Proc. 17.988

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Secretaria, para providenciar. Após, retornem os autos à Consultoria Jurídica.

@Mampodi
Diretora Legislativa

03/04/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1726, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
nos termos do § 1º do artigo 26, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - A arborização e ajardinamento dos lo-
gradouros públicos existentes observarão as disposições desta
lei e serão projetados pela Prefeitura Municipal e executa-
dos pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Obras e Serviços Pú-
blicos resolver sobre a espécie vegetal que mais convenha a
cada caso, qual o critério de manutenção a ser adotado, bem
como sobre o espaçamento entre as árvores.

§ 2º - Na abertura de novas ruas e na execução -
de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particu-
lares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem
ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 2º - A arborização dos logradouros públicos
será obrigatória e obedecerá ao plano geral de execução da Di-
retoria de Obras e Serviços Públicos, sempre que:

a) - quando as ruas tiverem largura superior a
9,00 metros, com passeios de largura superior a 2,00 metros e
quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definiti-
vamente assentadas, as guias do calçamento;

b) - nos refúgios centrais dos logradouros, des-
de que esses refúgios apresentem dimensões satisfatórias para
receber arborização;

c) - nos logradouros de caráter residencial, -
quando houver a obrigatoriedade de recuo de frente para as -
construções e as ruas tiverem, no mínimo, 9,00 metros de lar-
gura.

§ 1º - A arborização em logradouros públicos em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1726)

Fls. 08
Proc. 17-980
Cur

em geral poderá ser executada pelos moradores do local, desde que sejam obedecidas as normas desta lei e tenha sido expedida a competente autorização da Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Nos passeios e refúgios será a pavimentação interrompida de modo a deixar espaços livres de 0,60x0,60 metros para a plantio de árvores.

§ 3º - Nos espaços a que refere o parágrafo anterior serão colocadas gramas ou outra qualquer vegetação ras-teira de proteção.

§ 4º - A distância mínima das árvores à aresta externa das guias será de 0,50 metros.

Art. 3º - Não será permitido a plantação de árvores ou outra qualquer vegetação que, por sua natureza, possa dificultar o trânsito, a insolação ou a conservação dos leitos das vias públicas.

Art. 4º - Nenhuma edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo, ou mesmo, simples "marquise" ou "toldo", prejudique a arborização pública poderá ser aprovada sem a audiência da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, que opinará sobre o sacrifício ou não da arborização.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de preservação da árvore, às expensas do morador interessado, será procedido o corte e replantio da árvore em questão.

Art. 5º - Nenhuma árvore poderá ser abatida no interesse de particulares, sem que a respeito se pronuncie a Diretoria de Obras e Serviços Públicos e sem que sejam pagas pelo interessado as despesas relativas ao corte e ao replantio, fixadas por ato executivo.

Art. 6º - Os tapumes e andaimes das construções nos alinhamentos das vias públicas deverão ser providos de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -
(Lei nº 1726)

Fls. 03-
Proc. 17.980
Ou

15
P.

de proteção da arborização, sempre que isso fôr exigido pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, - cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Art. 8º - O desrespeito às exigências da presente lei, bem como quaisquer danos causados à arborização pública, implicará em punição do culpado, aplicando-se a multa de 20 a 50% do salário mínimo vigente no Município, independentemente de outras cominações pela infração.

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MCD. 3



LEI Nº 2968 DE 20 DE JUNHO DE 1986

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

(...)

"§º 5º - Nas novas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros."

"§º 6º - As árvores existentes que estejam afetando a visibilidade dos motoristas serão objeto de podas corretivas".

"§º 7º - As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorável da autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e determinação final do Chefe do Executivo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3004, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a Lei 1.726/70, para condicionar plantio de vegetação de espinhos junto ao passeio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, alterada pela Lei 2.968, de 20 de junho de 1.986, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 3º (...)

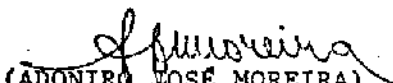
"§ 1º - Depende de autorização da repartição competente a plantação de vegetação de espinhos na linha frontal dos lotes das edificações.

" 2º - A exigência do parágrafo anterior não se aplica aos casos em que os jardins ou floreiras, onde tais vegetações sejam utilizadas, estejam acima de 2,00 m em relação ao nível do passeio público, ou abaixo de 1,00 m do nível do mesmo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 2935, DE 02 DE ABRIL DE 1986

Autoriza convênio com a Divisão de Proteção de Recursos Naturais - DPRN da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para adequação do sistema de autorização para manejo da arborização e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar - convênio com a Unidade Regional da DPRN - Divisão de Proteção - de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana, na forma da minuta inclusa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A execução do sistema de autorização em todas as cláusulas do convênio ficará subordinada ao órgão municipal - CAAA - Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

Art. 3º - Para cada árvore abatida no perímetro urbano, o interessado fornecerá mudas de variedades escolhidas pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município.

Parágrafo único - O número de mudas de que trata o artigo supra será quantificado através de regulamentação por parte da Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

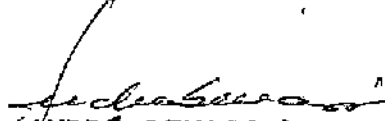
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-



(Lei nº 2935/86)

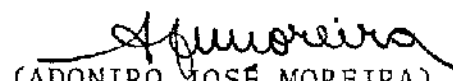
- fls. 02 -

cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

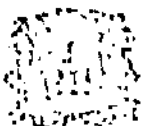
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de -
abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.



10M - 27/09/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 17.980
Alar

Fls. 45
Proc. 16.757

LEI Nº 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

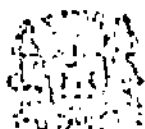
Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as -



disposições contidas no artigo 9º desta lei.

Art. 6º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11.

Art. 7º - Não será permitido o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitos de rolamento das vias públicas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

a - projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;

b - resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

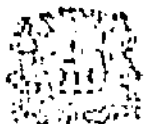
c - aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo ou, mesmo, simples "marquise", "toldo", placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

d - opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública;

e - decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

f - dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

g - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas neces



sidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 79 do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

b - instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte ao "bota fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

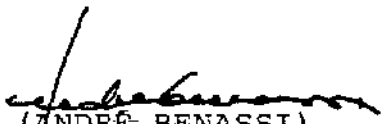
Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im



plicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais - (U.F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

Art. 12 - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada - anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

LEI Nº 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

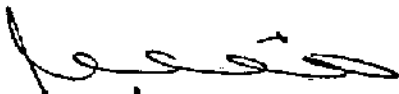
Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, - programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

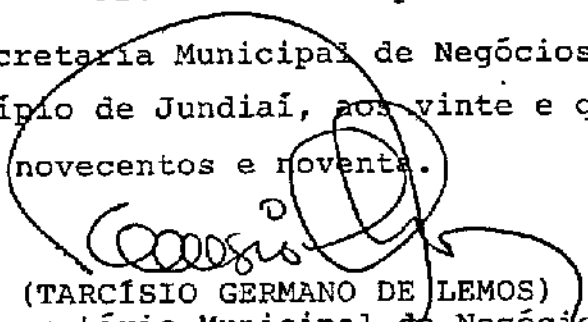
Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º, da Lei Municipal n.º 3086, de 04 de agosto de 1987, que dá nova estrutura administrativa à Prefeitura.

DECRETA:-

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(Antônio Carlos de Castro Siqueira)
Secretário Mun. de Serviços Públicos
(em substituição)

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(João Lopes de Camargo)
Secretário Municipal de
Administração

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP.
TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 1.º — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:-

- I — a execução de obras de pequeno porte, especialmente as relacionadas com a conservação da cidade;
- II — a execução de projetos de conservação e reforma de escolas, postos médicos, praça e outros próprios municipais;
- III — a conservação e manutenção de vias urbanas e estradas pavimentadas ou não;
- IV — a construção e manutenção das galerias de águas pluviais;
- V — a promoção dos serviços de limpeza pública e destinação final de lixo;
- VI — a conservação e manutenção dos parques, praças e jardins públicos;
- VII — a arborização dos logradouros públicos;
- VIII — a prestação de serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais;
- IX — a fiscalização dos serviços de iluminação pública e a manutenção das redes elétricas dos próprios municipais;
- X — a administração das oficinas mecânicas e artesanais;
- XI — executar outras atribuições afins.

Parágrafo único — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:-

- I — Departamento de Obras e Manutenção:-
 - * Divisão de Obras Cíveis;
 - * Divisão de Manutenção;
 - * Divisão de Estradas de Rodagem;
 - * Divisão de Pavimentação;
 - * Divisão de Galerias;
- II — Departamento de Serviços Urbanos:-
 - * Divisão de Parques e Jardins;
 - * Divisão de Eletricidade;
 - * Seção de Limpeza Pública;
- III — Departamento de Veículos e Máquinas:-
 - * Divisão de Veículos;
 - * Divisão de Veículos;
- IV — Serviços Funerários.
- V — Seção de Apoio Administrativo.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS OS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA
CAPÍTULO I
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 2.º — Compete aos Secretários Municipais:-

- I — exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II — exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- III — despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- IV — coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V — encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- VI — preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- VII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- VIII — aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- IX — autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- X — solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- XI — elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propô-lo a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XII — determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de processos administrativos quando for o caso;
- XIII — zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;
- XIV — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO II
DOS DIRIGENTES DE DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO

Artigo 3.º — Compete aos Dirigentes de Departamento ou de outros órgãos diretamente subordinados ao Secretário:-

- I — exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

II — apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;

III — distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, com a colaboração da Assessoria de Organização e Informática, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;

IV — preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;

V — despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

VI — fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

VIII — organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;

IX — fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisões Públicos;

I — assessorar o Prefeito na definição do plano das obras de conservação e manutenção dos equipamentos da cidade e da zona rural;

II — promover, em contato com o público e os Secretários da Prefeitura, o levantamento das necessidades de serviços de manutenção dos equipamentos públicos e dos prédios ocupados pelos serviços municipais;

III — negociar com os demais Secretários o quadro de prioridades de manutenção de equipamentos públicos e prédios do Município;

IV — tomar as medidas para prover a Secretaria, dos recursos humanos e equipamentos mecânicos e materiais necessários ao desempenho de suas finalidades;

V — promover a elaboração dos projetos necessários à melhoria dos serviços de estradas, pavimentação de vias, sistemas de galerias pluviais, cemitérios e outros de competência da Secretaria;

VI — promover os serviços de conservação de escolas, postos de saúde, centros sociais e culturais, desportivos e prédios ocupados pelos serviços municipais;

VII — propor, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Planejamento, o plano de construção e conservação de estradas vicinais;

VIII — formular com os Diretores e Chefes da Secretaria, os programas de conservação regulares e os esquemas de atendimento de emergência;

IX — promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos em geral;

X — promover a supervisão e fiscalização dos contratos de execução de serviços urbanos firmados entre a Prefeitura e terceiros;

XI — desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 6.º — O Departamento de Obras e Manutenção é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem o objetivo de executar as atividades relacionadas com pequenas obras de construção e conservação dos equipamentos públicos municipais e com a conservação e manutenção dos prédios e equipamentos utilizados pelos serviços da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 7.º — Compete ao Diretor do Departamento de Obras e Manutenção:

I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa, das atividades do Departamento;

II — coordenar o programa geral do Departamento visando a que cada unidade operativa desenvolva ações permanentes e preventivas e tenha capacidade de atender os imprevistos;

III — formular, com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as previsões e prioridades de obras e serviços de conservação e manutenção a cargo do Departamento.

IV — fazer elaborar os projetos necessários à execução de serviços de competência do Departamento;

V — organizar e manter sistema de recebimento e controle de pedidos de reclamações do público e dos serviços da Prefeitura;

VI — avaliar, com o Secretário de Serviços Públicos, as prioridades de atendimento da população e dos órgãos municipais, no que concerne à manutenção de prédios e equipamentos públicos;

VII — promover a organização, eficiência e produtividade das unidades que operam as obras e os serviços de estradas, pavimentação, galerias e outros que compõem o Departamento;

VIII — executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Artigo 8.º — Compete ao Assessor de Departamento de Obras e Manutenção:

I — ajudar o Diretor nas tarefas de administração e coordenação das obras e serviços a cargo do Departamento;

II — ajudar na distribuição de ordens de serviço e acompanhamento da execução dos programas de trabalho;

III — facilitar os cantatos dos órgãos desconcentrados, com os Diretores, e com a Seção de Apoio Administrativo;

IV — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS CIVIS

Artigo 9.º — Compete ao Chefe da Divisão de Obras Civis:

I — coordenar, de acordo com as normas municipais e os projetos aprovados, a execução de pequenas edificações e equipamentos comunitários e próprios municipais;

II — providenciar a execução dos serviços de topografia e os levantamentos necessários para as obras a cargo da Divisão;

III — administrar e supervisionar a construção de praças, muros de arrimo e pequenas obras de melhoria das condições de urbanização dos bairros ou comunidades urbanas e rurais;

IV — dar orientação técnica às equipes que executam projetos;

V — fiscalizar e fazer fiscalizar, de acordo com os projetos, as obras sob responsabilidade da Divisão;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição das equipes e turmas de profissionais e operários;

VII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção das máquinas e instrumentos utilizados nos serviços;

VIII — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Artigo 10 — Compete ao Chefe da Divisão de Manutenção:

I — coordenar a execução das atividades e tarefas relacionadas com a conservação dos prédios e instalações, ocupados pelos serviços municipais;

II — elaborar, sob a supervisão do Diretor, o levantamento anual das necessidades de conservação e manutenção de equipamentos e próprios municipais;

III — administrar e supervisionar tecnicamente as obras e serviços de manutenção de escolas, postos médicos, centros de cultura, praças de esportes e prédios ocupados por atividades municipais;

IV — programar e orientar a execução de serviços de pintura, reparos e consertos dos próprios municipais;

V — programar e orientar a execução de serviços de manutenção dos monumentos existentes nos logradouros públicos;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição e treinamento das equipes e turmas de profissionais e operários para as tarefas a cargo da Divisão;

VII — fazer orientar, fiscalizar e medir os serviços de conservação, no caso de serem executados por contrato;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 11 — Compete ao Chefe da Divisão de Estradas de Rodagem:

I — promover as atividades relacionadas com a elaboração e execução do plano rodoviário rural e do sistema de vias urbanas não pavimentadas;

II — promover os levantamentos necessários ao projeto, construção e conservação das estradas municipais;

III — administrar, de acordo com os projetos aprovados, os serviços relativos à construção e conservação de estradas vicinais, bem como as respectivas obras de arte;

IV — promover a organização e a atualização permanente do cadastro das rodovias municipais e de suas condições de funcionamento;

V — orientar e fiscalizar as obras em execução;

VI — providenciar a fiscalização e medição de obras eventualmente contratadas com terceiros;

VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico e instrumentos de trabalho à disposição dos projetos;

IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI

DO CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Artigo 12 — Compete ao Chefe da Divisão de Pavimentação:

I — organizar, dirigir e supervisionar a execução das atividades relativas à pavimentação de pequenas vias urbanas e à conservação de todas as vias pavimentadas;

II — manter o cadastro das vias pavimentadas e atualizar permanentemente as informações sobre o estado de sua pavimentação;

III — elaborar, de acordo com o Diretor do Departamento, a programação anual de recapeamento de vias, levando em conta os desgastes previsíveis e as situações emergenciais;

IV — coordenar-se com o Departamento de Águas e Esgotos visando manter esquema eficiente de reposição do asfalto removido pela implantação de redes subterrâneas;

V — administrar a usina de produção de asfalto;

VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das equipes de profissionais e operários para as obras de competência da Divisão;

VII — orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes lotadas no órgão;

VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VII

DO CHEFE DA DIVISÃO DE GALERIAS

Artigo 13 — Compete ao Chefe da Divisão de Galerias:

I — coordenar os serviços de construção e manutenção da rede de galerias pluviais da cidade;

II — conduzir, com o Diretor do Departamento, os levantamentos necessários à elaboração do programa de ampliação, e conservação das redes de esgotos pluviais;

III — elaborar, sob supervisão do Diretor, pequenos projetos de redes pluviais da zona urbana;

IV — coordenar os serviços contínuos de melhoria limpeza e desobstrução da rede de galerias e canais pluviais;

V — providenciar a substituição de tampas de caixas e tubos quebrados;

VI — manter atualizado o mapeamento da rede de

canais e esgotos pluviais da cidade e propor as prioridades de atendimento, segundo as necessidades levantadas;

VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;

VIII — providenciar meios de guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos projetos da Divisão;

IX — executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 14 — O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem a finalidade de promover ou executar as atividades relacionadas com a limpeza pública, parques e jardins, eletricidade e iluminação pública e outros serviços urbanos que lhe forem cometidos.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 15 — Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos:-

I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa das atividades do Departamento;

II — garantir a programação geral do Departamento visando a que as unidades operativas atuem de forma efetiva e integrada;

III — fazer elaborar os estudos, planos e projetos necessários à ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, parques e jardins, arborização, eletricidade e iluminação pública e outros que lhe forem atribuídos;

IV — exercer a fiscalização das operações de limpeza pública e outros serviços contratados com terceiros;

V — definir com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as prioridades de projetos de serviços urbanos e sua competência;

VI — organizar sistema efetivo de comunicação com o público, recebendo as reclamações deste e estabelecendo canais para seu processamento e atendimento;

VII — promover a organização e regulamentação do funcionamento das unidades de serviços urbanos para que operem com efetividade e eficácia;

VIII — executar outras atribuições afins. (vide Dec. 11.518/90)

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

Artigo 16 — Compete ao Chefe da Divisão de Parques e Jardins:-

I — elaborar e implementar projetos de arborização e coordenar os trabalhos de remodelação e conservação de parques, praças, jardins e canteiros públicos;

II — supervisionar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura, a preparação ou compra de mudas destinadas ao plantio de árvores e serviços de ajardinamento;

III — orientar os serviços de seleção de sementes adequadas à arborização e jardinagem;

IV — organizar, orientar e supervisionar as turmas ocupadas no plantio, replantio, podagem e medidas de proteção às espécies plantadas;

V — coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de combate às pragas e doenças vegetais, nas áreas verdes sob sua administração;

VI — articular-se com a Guarda Municipal e o sistema de fiscalização da Prefeitura para manter a vigilância dos parques e praças do Município;

VII — promover a administração de hortos, viveiros e sementeiras do Município; (vide Dec. 12.655/89)

VIII — propor e organizar campanhas de educação e conscientização ecológica no sentido de obter a colaboração do público para projetos de preservação e recuperação do meio ambiente;

IX — administrar o Parque Municipal Comendador Antonio Carbonari (Festa da Uva). (vide Dec. 12.655/89)

X — executar outras atribuições afins.

→ IX e X - (vide Dec. 11.518/90 e 11.559/90)

XI e XII - (vide Dec. 11.559/90)

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ADMINISTRADORES DOS PARQUES

Artigo 17 — compete aos Administradores dos Parques Municipais Comendador Antonio Carbonari e Corrúpa:-

- I — administrar os respectivos parques, de acordo com as normas próprias e as orientações do Diretor do Departamento de Cultura; (vide Dec. 10655/84)
- II — programar, com o Diretor do Departamento de Cultura, a utilização e conservação dos espaços e equipamentos dos parques;
- III — tomar, em sintonia com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as medidas necessárias para a conservação e manutenção dos respectivos parques;
- IV — acompanhar e fiscalizar os eventos ou atividades realizados nos parques mediante consentimento da autoridade competente; (vide Dec. 10655/84)
- V — propor os planos e medidas com vistas a conservação dos equipamentos e recursos naturais e a segurança do público;
- VI — controlar o pessoal e os instrumentos localizados nos respectivos parques;
- VII — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE

Artigo 18 — Compete ao Chefe da Divisão de Eletricidade:

- I — coordenar a execução dos projetos municipais de iluminação pública e os serviços de instalação e manutenção das redes elétricas dos prédios ocupados pela Prefeitura;
- II — elaborar anteprojetos de redes elétricas fixas ou provisórias na zona urbana e indicar novos pontos de iluminação segundo as demandas do serviço e as prioridades de governo;
- III — assessorar o Diretor nas negociações entre a Prefeitura e a concessionária dos serviços de energia elétrica;
- IV — fiscalizar o fornecimento de energia elétrica a cidade e aos serviços municipais;
- V — providenciar a reposição de lâmpadas e outros materiais de responsabilidade da Prefeitura nos contratos assumidos;
- VI — promover visitas periódicas nos prédios e instalações elétricas dos serviços públicos municipais e a execução dos serviços de reparação e manutenção;
- VII — controlar o fluxo dos materiais utilizados nos serviços de iluminação pública e instalações internas, fazendo cumprir as normas de compra e estocagem;
- VIII — dar pareceres técnicos sobre os assuntos concernentes a instalações e serviços elétricos da Prefeitura;
- IX — providenciar a guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços;
- X — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

DO CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 19 — Compete ao Chefe da Seção de Limpeza Pública:

- I — coordenar a execução das tarefas de limpeza dos logradouros públicos e próprios municipais, bem como as operações de deposição final do lixo coletado na cidade pela empresa contratada;
- II — manter atualizado o mapeamento das vias servidas pela coleta de lixo, com a indicação sobre o tipo de frequência do serviço;
- III — ajudar o Diretor na negociação e fiscalização do contrato entre a Prefeitura e a empresa concessionária do serviço de limpeza pública;
- IV — promover o registro estatístico da produção de lixo e os levantamentos necessários à orientação dos projetos de melhoria do serviço;
- V — providenciar a organização e operação do tratamento do lixo coletado;
- VI — estudar, em colaboração com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de melhoria e modernização do aterro sanitário municipal;

VII — fazer fiscalizar o cumprimento das normas sobre coleta de lixo;

VIII — fazer lavrar notificações e autos de infração pelo descumprimento das normas municipais sobre limpeza pública;

IX — providenciar medidas visando a guarda, conservação e manutenção do equipamento utilizado nos serviços afetos à Divisão;

X — executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 20 — O Departamento de Veículos e Máquinas é a unidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem por objetivo executar as atividades relacionadas com a conservação, manutenção e controle geral dos veículos e máquinas da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 21 — Compete ao Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas:

- I — assistir o Secretário na formulação e execução do plano de conservação e manutenção de veículos e máquinas da Prefeitura;
- II — estudar e propor ao Secretário o aproveitamento dos recursos e espaços disponíveis para garagem e oficina mecânica;
- III — estabelecer, com a Secretaria Municipal de Administração, as normas e critérios de uso dos veículos leves da frota, pelas diversas unidades da Prefeitura;
- IV — estudar e propor ao Secretário as normas gerais a serem implantadas sobre guarda, manutenção e conservação dos veículos e dos equipamentos de terraplenagem;
- V — promover levantamentos sobre o custo operacional dos veículos em uso, fazendo elaborar quadros demonstrativos mensais;
- VI — efetuar o inventário mensal de gastos com transporte por cada Secretaria;
- VII — providenciar o recolhimento e conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;
- VIII — coordenar-se com o Secretário Municipal de Administração para a promoção de sindicâncias nos casos de acidentes de veículos da Prefeitura, providenciando a identificação dos responsáveis e a defesa do patrimônio municipal;
- IX — promover o cadastramento dos veículos e dos equipamentos de terraplenagem da Prefeitura;
- X — assistir o Departamento de Material e Patrimônio na processamento de aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamentos a serem utilizados na oficina mecânica;
- XI — providenciar a observância dos estoques máximo e mínimo de material a ser utilizado pela oficina, garantindo o armazenamento e controle adequado pelo Almoxarifado;
- XII — organizar e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação dos veículos;
- XIII — visar as notas de serviços prestados pela Divisão de Oficinas, incluindo relação dos materiais empregados, para controle e apropriação de custos;
- XIV — fazer observar as normas de segurança do trabalho por parte do pessoal do Departamento;
- XV — desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE VEÍCULOS

Artigo 22 — Compete ao Chefe da Divisão de Veículos:

- I — administrar, de acordo com as normas e programas estabelecidos, a utilização dos veículos e máquinas pelas diversas unidades de serviço;
- II — fazer observar, na utilização dos veículos, normas sobre controle de horários, distâncias percorridas e consumo de combustível;

III - autorizar o abastecimento dos veículos e fazer elaborar mapas diários de controle de consumo;

IV - assegurar o recolhimento às garagens de todos os veículos após a sua utilização;

V - manter atualizados os controles de entrada e saída dos veículos e os prontuários dos motoristas;

VI - comunicar imediatamente ao Diretor do Departamento a ocorrência de acidentes com os veículos da Prefeitura;

VII - providenciar o recolhimento e o conserto dos veículos danificados ou enguiçados;

VIII - manter relatório e dados completos sobre a ocorrência de acidentes com os veículos da Prefeitura;

IX - propor a realização de sindicâncias ao Diretor do Departamento, nos casos de acidentes;

X - observar o cumprimento da escala de revisão e lubrificação dos veículos;

XI - fazer cumprir as normas de segurança do trabalho por parte dos motoristas e ajudantes;

XII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE OFICINAS

Artigo 23 - Compete ao Chefe da Divisão de Oficinas:

I - coordenar, orientar e comandar as atividades referentes ao reparo e a recuperação de viaturas e equipamentos de terraplenagem da Prefeitura;

II - administrar os serviços de oficinas mecânicas, observando as normas relativas ao seu funcionamento;

III - providenciar e orientar trabalhos de recuperação de veículos, motores e equipamentos pesados, de acordo com autorização superior;

IV - fazer elaborar e executar pequenos projetos de peças ou apetrechos de metal;

V - coordenar as tarefas de pintura, solda elétrica e outros serviços em veículos e equipamentos da Prefeitura;

VI - fornecer à direção do Departamento os dados e relatórios sobre os serviços executados na oficina para fins de empenho e apropriação de custos;

VII - fazer observar as normas de segurança do trabalho por parte do pessoal das oficinas;

VIII - promover a conservação e limpeza do ambiente de trabalho e das dependências das oficinas;

IX - manter rigoroso controle de estoque de peças e equipamentos do Almoarifado, solicitando sua reposição ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, sempre que necessário;

X - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 24 - Os Serviços Funerários da Prefeitura têm por objetivo promover e supervisionar a execução dessas atividades no município.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Artigo 25 - Compete ao Diretor dos Serviços Funerários:

I - coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;

II - programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

III - estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;

IV - estudar e propor medidas de racionalização de ocupação dos cemitérios;

V - manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento à Secretaria Municipal de Finanças nos períodos determinados;

VI - manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;

VII - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DO CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 26 - Compete especificamente ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo:

I - quanto às atividades de auxílio direto ao Secretário:

a) promover a recepção das pessoas que procurarem o Secretário;

b) preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário;

c) redigir a correspondência oficial do Secretário e promover os serviços de datilografia;

d) manter o noticiário de imprensa de interesse da Secretaria;

e) manter coletânea de leis e decretos de interesse da Secretaria;

f) manter registro das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios;

II - quanto às atividades de administração de pessoal:

a) promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados na Secretaria, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração;

b) fazer controlar o ponto dos servidores e enviá-los à Secretaria Municipal de Administração;

c) apoiar a elaboração da escala anual de férias dos servidores da Secretaria;

III - quanto às atividades de administração de material e bens patrimoniais:

a) promover junto à Secretaria Municipal de Administração a requisição e o abastecimento de material para as unidades da Secretaria;

b) coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

c) solicitar os consertos e reparos que se fizerem necessários às instalações e equipamentos de Secretaria;

IV - quanto às atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo:

a) promover o registro e controle dos prazos dos processos em andamento;

b) promover a remessa à Divisão de Documentação e Arquivo de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;

V - quanto a outras atividades:

a) controlar a utilização dos veículos de passageiros a serviço da Secretaria, segundo as normas baixadas pela Secretaria Municipal de Administração;

b) apoiar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, da racionalização de rotinas e do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho da Secretaria;

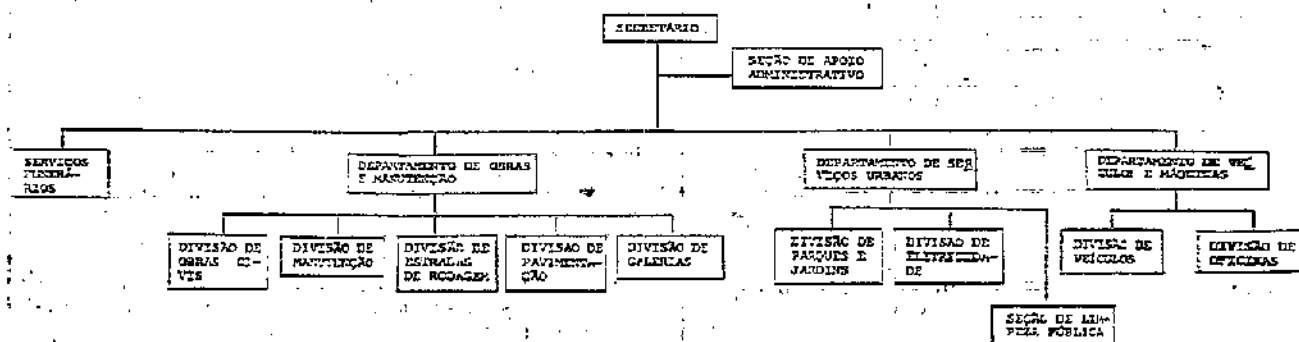
VI - executar outras atribuições afins.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regulamento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo e presteza as determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DECRETO Nº 10.655
DE 15 DE MAIO DE 1989

Modifica os artigos 16, incisos VII e IX e 17, incisos I e IV do Decreto nº 10.498, de 21 de dezembro de 1988, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PEDRO FÁVARO, Prefeito em exercício do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 09.411/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º — Os incisos VII e IX do artigo 16, do Decreto nº 10.498, de 21 de dezembro de 1988, passam a vigor, com a seguinte redação:

“VII — promover a administração de parques, hortos, viveiros e sementeiros do Município;

IX — colaborar, com o Diretor do Departamento de Cultura quanto à utilização dos Parques Municipais “Com. Antônio Carbonari” e “Corrupira”, bem como com relação à programação dos eventos ou atividades”.

Artigo 2º — Os incisos I e IV do artigo 17, do Decreto nº 10.498, de 21 de dezembro de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

“I — administrar os respectivos parques de acordo com o regulamento específico.

IV — acompanhar e fiscalizar os eventos e atividades autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e que venham a ser realizados no recinto dos Parques Municipais.

Artigo 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito em Exercício

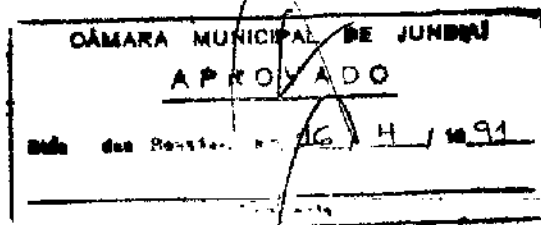
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de negócios Jurídicos do município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.049

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.352, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que autoriza o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforma, construção, conservação ou regularização do plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no art. 161, "caput" do Regimento Interno, a RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.352, de mi nha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 16.04.1991

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Director *Chambers*

Quorum

[illegible]

Juntadas fls. 04/26 em 16.04.91 com

Observações